



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 042 DE 06 DE MARÇO DE 1988

DISPÕE SOBRE ROÇADO ÀS MARGENS DE ES  
TRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito  
do Município de Vila Rica, Estado de  
Mato Grosso, faço saber que a Câmara  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por força  
da presente Lei, a obrigatoriedade de serviços de roçadas e desma-  
tamentos às margens de estradas e caminhos Municipais, bem como a  
remoção de obstáculos existentes.

Art. 2º - São responsáveis pelo roça-  
do às margens das estradas e caminhos Municipais, todos aqueles ci-  
dadãos, considerados proprietários, meeiros, locatários, usuários  
ou posseiros de áreas rurais, que tiverem as terras sob sua respon-  
sabilidade, limitando e confrontando com as referidas vias.

Art. 3º - São igualmente responsá-  
veis pelo roçado às margens das estradas, todos aqueles considera-  
dos proprietários, meeiros, locatários, usuários ou posseiros de  
áreas rurais, que tiverem as terras de sua propriedade ou responsa-  
bilidade seccionadas por estradas e caminhos Municipais.

Art. 4º - A responsabilidade de cada  
proprietário, meeiro, locatário, usuário ou posseiro quanto ao ro-  
çado, será considerado de todo percurso em que as terras sob sua  
responsabilidade margearam ou limitarem com as estradas e caminhos  
Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 5º - Fica instituída a largura mínima de 3 (tres) metros a ser roçado, desmatado ou desobstruído a cada margem das estradas e caminhos Municipais.

Art. 6º - A época do roçado, será considerada, cada vez que as condições o exigirem, independentemente de aviso por parte do Executivo Municipal.

Art. 7º - O não cumprimento ao disposto e instituído na presente Lei, após notificações, acarretará em:

I - Execução dos serviços de roçado e desmatamento por equipe especial da Prefeitura Municipal.

II - Cobrança dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, obedecendo regulamentação própria a ser baixada pelo Executivo Municipal, através de DECRETO EXECUTIVO.

III - Não havendo concordância quanto ao pagamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, será lançado o valor em questão na Dívida Ativa.

Art. 8º - Regulamento próprio para execução e aplicação da presente Lei, será objeto de DECRETO EXECUTIVO a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 06 de Março de 1988.

*Dr. Francisco Teodoro de Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT